



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E
RECONVERSÃO DA ANTIGA CASA DA ÁGUA
PARA POSTO DE TURISMO DE ALVITO.**



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a realização da Empreitada de Reabilitação e Reconversão da Antiga Casa da Água para Posto de Turismo de Alvito.
2. O Dono da Obra pode introduzir alterações de pormenor ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o Empreiteiro esteja apto, desde que relacionados com o objeto da Empreitada definido no número anterior.

Cláusula 2ª

Âmbito da Empreitada

A Empreitada inclui os trabalhos constantes no plano da Empreitada, nos termos das cláusulas técnicas.

Cláusula 3ª

Contrato

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo de execução da empreitada é de 180 dias contado desde o auto de consignação da obra ou da apresentação do plano de segurança aprovado pelo dono da obra.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da Empreitada, o Município de Alvito deve pagar o Preço Contratual acordado (correspondendo a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

138.196,94€ (cento e trinta e oito mil cento e noventa e seis euros e noventa e quatro cêntimos) de acordo com as condições estabelecidas nos números seguintes.

2. Os trabalhos e as respetivas quantidades necessários à concretização de uma atividade são determinados no pressuposto de que a soma de todas as quantidades de um determinado trabalho inscrito no Plano de Trabalhos tem de ser igual à quantidade desse trabalho no Mapa de quantidades.

3. Os preços unitários dos trabalhos são os da Proposta.

Cláusula 6ª

Forma de Pagamento

1. A quantia devida pela Município de Alvito, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo fornecedor, e a receção e validação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. A fatura deve ser acompanhada de um auto de medição dos trabalhos, ou documento equivalente.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos respetivos bens objeto do contrato e a assinatura do respetivo auto de aceitação.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Alvito, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 anterior, as faturas são pagas através de emissão de cheque ou transferência bancária.

6. O fornecedor fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

Cláusula 7ª

Medição dos trabalhos

1. As medições são efetuadas no local da obra pelos seus respetivos representantes devidamente autorizados.



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

2. A medição dos trabalhos consiste na verificação da conclusão das atividades do Plano de Trabalhos e dos trabalhos associados, nas quantidades definidas para essas atividades nesse mesmo plano.
3. Não são consideradas concluídas as atividades cujos trabalhos apresentem alterações ou defeitos face ao definido no Mapa de Quantidades e restantes documentos da Empreitada.
4. As medições devem ser formalizadas em auto de medição que indique as atividades do Plano de Trabalhos que foram concluídas durante o tempo a que se refere o auto.
5. Os autos de medição devem conter pelo menos a seguinte informação:
 - a) Designação da Empreitada;
 - b) Designação do Dono da Obra;
 - c) Designação do Empreiteiro;
 - d) Data do auto;
 - e) Designação e número das atividades do Plano de Trabalhos concluídas e alvo de medição.
6. No prazo máximo de 10 dias de calendário após a elaboração dos autos de medição do tempo decorrido, o representante do Dono da obra deve validar a conta corrente da Empreitada elaborada nos termos do artigo 389.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
7. Caso o Dono da Obra discorde de algum dos autos de medição ou de alguma das contas correntes elaborados segundo os números anteriores, este deve proceder em conformidade com o artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Em tudo o demais respeitante à medição dos trabalhos é aplicável o estipulado nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Conta final da empreitada

1. A conta final da Empreitada é elaborada pelo Dono da Obra no prazo de dois meses após a receção provisória, conforme previsto no nº 2 do artigo 399.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo de elaboração da conta final, indicado no número anterior, poderá ser antecipado por comum acordo entre as partes, devendo sempre ocorrer passados pelo menos 3 meses da receção provisória.
3. A conta final da Empreitada, contendo os elementos indicados no artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos, deve ser enviada ao Empreiteiro no prazo de 15 dias de calendário após a



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

sua elaboração, devendo este proceder à sua assinatura ou discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.

4. O Dono da Obra tem 30 dias de calendário para se pronúncia sobre a reclamação referida no número anterior.

Cláusula 9ª

Prazo de execução da empreitada

1. O prazo máximo de execução da obra é de 180 dias contado desde o auto de consignação da obra ou da apresentação do plano de segurança aprovado pelo dono da obra.
2. O prazo referido no número anterior inclui, entre outros:
 - a) Os trabalhos preparatórios ou acessórios ou auxiliares;
 - b) O período de mobilização dos meios para execução da obra;
 - c) Os períodos de paralisação provocados por acidentes ou outras causas que não tenham origem em casos de força maior.
3. Na contagem dos prazos de execução da Empreitada consideram-se incluídos todos os dias de calendário, incluindo os Sábados, Domingos e feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Adiantamentos de preço

O Dono da Obra não concederá qualquer adiantamento de preço.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro sanções correspondentes ao pagamento de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nas alíneas seguintes:
 - a) Se o Empreiteiro, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até no dobro daquele valor, conforme previsto no nº 1 do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Se o Empreiteiro não concluir a obra no prazo indicado na cláusula nona, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, o Dono da Obra reserva-se o direito de aplicar, até ao fim



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

dos trabalhos ou à resolução da Empreitada, a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 1 % do Preço Contratual;

c) Se o Empreiteiro não cumprir com a ordem do Dono da Obra prevista no n.º 2 do artigo 346.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 1% do Preço Contratual;

d) Se o Empreiteiro proceder a publicidade no local dos trabalhos sem a prévia autorização do Dono da Obra prevista no artigo 347.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 1% do Preço Contratual;

2. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução previsto na cláusula nona.

3. A aplicação de sanções contratuais será precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual será notificado o diretor de obra para, no prazo de uma semana, deduzir a sua defesa ou impugnação.

4. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não prejudica o direito de rescisão do Contrato por parte do Dono da Obra, nos termos previstos na cláusula seguinte e no Código dos Contratos Públicos.

5. Os montantes relativos às penas aplicadas são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas referidas na cláusula sétima, por indicação do Dono da Obra.

6. No caso de não existirem montantes a pagar pelo Dono da Obra ao Empreiteiro, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções aplicadas, pode o Dono da Obra recorrer, para esse efeito, à caução prevista no presente caderno de encargos.

Cláusula 12ª

Rescisão do Contrato

1. O Dono da Obra tem o direito de rescisão do Contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

a) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da Obra, conforme prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Se o Empreiteiro suspender os trabalhos por mais de dez dias de calendário seguidos ou dias úteis interpolados, sem autorização escrita do Dono da Obra e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Se o Empreiteiro não cumprir com a legislação de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Se o adjudicatário recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem comunicação ao Dono da Obra;
 - e) Nas restantes condições previstas no Código dos Contratos Públicos.
2. O incumprimento, por parte do Empreiteiro, confere nos termos gerais de direito, ao Dono da Obra, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Empreiteiro e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Dono da Obra.
4. O Dono da Obra deve notificar o Empreiteiro da decisão de rescisão do Contrato por carta registada, com aviso de receção.
5. Em caso de resolução do Contrato, por qualquer título, o Empreiteiro é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do Contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do dono da Obra.
6. São aplicáveis as restantes condições respeitantes à extinção do contrato previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Subcontratação

1. Durante a execução do Contrato, o Empreiteiro pode recorrer a novos subempreiteiros sem autorização prévia do Dono da Obra, devendo contudo comunicar-lhe tal facto no prazo de cinco dias de calendário após a assinatura do contrato de subempreitada, juntando à comunicação esse contrato e documentos comprovativos do cumprimento dos limites a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Dono da Obra reserva-se o direito de determinar o recurso a novos subempreiteiros ou ainda a substituição dos indicados no Contrato quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos da subempreitada que lhe foi cometida.
3. Todas as subempreitadas devem ser objeto de contratos de subempreitada nos termos do artigo 384.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Empreiteiro e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Dono da Obra, senão para os efeitos



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Empreiteiro.

Cláusula 14ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O Dono da Obra reserva-se o direito de executar quaisquer trabalhos não incluídos na Empreitada, diretamente ou através de terceiros, em conjunto e de forma simultânea com os trabalhos previstos no Contrato, ainda que tenham natureza idêntica à destes últimos, devendo o Empreiteiro, para este efeito, coordenar os trabalhos da Empreitada, em termos de planeamento e execução, com outros trabalhos no local da obra.

Cláusula 15ª

Obrigações principais do Empreiteiro

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Empreiteiro as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar a empreitada nos termos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da mesma;

2. A título acessório, o empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à execução da obra, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.

Cláusula 16ª

Sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

Cláusula 17ª

Força maior



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

1. Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Empreiteiro, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Empreiteiro de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Empreiteiro não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Responsabilidade extracontratual



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

1. O empreiteiro responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do Contrato, pela culpa ou pelo risco.
2. O empreiteiro responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do Contrato.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do empreiteiro.
4. O empreiteiro é o único responsável pela inexistência de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do Contrato.

Cláusula 19ª

Situação contributiva

O Empreiteiro deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Cláusula 21ª

Arbitragem

1. Antes de recorrer às Instâncias Judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Aveiro e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o Empreiteiros designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 22ª

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24ª

Caução

1. Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, o valor da caução é de 5% do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro, em títulos emitidos, garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou por seguro-caução, ou ainda através de retenção de 10% do valor de cada auto de medição, conforme escolha do Empreiteiro.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 353.º, para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. Assim, o desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro -caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação previsto no nº 2 do artigo nº 77 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP,



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 26ª **Elementos Técnicos**

Elementos Técnicos

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO [art.º 81º do CCP]

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme o modelo constante ao presente Programa do Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

Serve como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente e no caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o preceituado no artigo 8º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º, nos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

a) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC I.P., contendo as seguintes habilitações:

- i) 4ª subcategoria da 1ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta;**
- ii) 5ª, 6ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria;**
- iii) 1ª, 7ª e 8ª subcategorias da 4ª categoria;**

b) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa adjudicatária, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento Adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afetar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao Concorrente;

Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em 19.1c), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo IMPIC I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

DOCUMENTOS DA PROPOSTA [art.º 57º do CCP]

Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos, conforme o modelo constante ao Programa de Concurso;



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- Lista de Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- Plano de Trabalhos complementado com um plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º;
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada;
- Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.

Os documentos referidos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO [art.º 74.º do CCP]

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

- Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

Como critério de desempate na avaliação das propostas, incidirá designadamente, nos fatores estabelecidos nos termos do artigo seguinte, por ordem decrescente de ponderação relativa, caso se mantenha o empate o critério será a proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS [art.º 75.º e 139.º do CCP]

O modelo de avaliação das propostas é determinado pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

K1 – Preço

K2 – Valor técnico

A proposta economicamente mais vantajosa (melhor relação qualidade-preço) resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais que a seguir se explicita:

$$K = 0,70 \times K1 + 0,30 \times K2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 10, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (10).

K1 – Densificação do fator Preço

O fator preço será o resultado do fator Preço da Proposta, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (70%)

Preço da Proposta

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais:

$$K1 = 1 + \left(\left(1 - (P_p/P_b) \right)^{1/8} \right) \times 9$$

Em que:

Resulta da expressão matemática um valor entre 0 e 10.

K2 – Densificação do fator Valor Técnico e respetivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 2 fatores:

K2.1 – Programa de Trabalhos; e

K2.2 – Plano de Pagamentos.



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

O fator Programa de Trabalhos divide-se em 3 subfactores:

K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão-de-obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valor Técnico (30%)

K2.1 – Programa de Trabalhos (75%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Plano de Pagamentos (25%)

Os fatores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais que a seguir se indica:

$$K2 = 0,75 \times K2.1 + 0,25 \times K2.2$$

Resultando um valor entre 0 e 10.

K2.1 – Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfactor “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 0 e um máximo de 10 com uma aproximação de três casas decimais e com uma ponderação de 75% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) cuja avaliação assenta na ponderação dos fatores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência.	
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.	
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra.	

1.2 Plano de mão-de-obra	Identifica a carga mensal de homens.	
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão.	
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada.	
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas.	



MUNICÍPIO DE ALVITO

CÂMARA MUNICIPAL

1.3 Plano de equipamento	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos.	
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade.	
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo.	

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 10$$

K2.2 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 10 com uma aproximação de três casas decimais e com uma ponderação de 25% na avaliação da valia técnica da proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).


$$K2.2 = \left(\frac{a1}{4}\right) \times 10$$

Para a avaliação global das propostas e tendo em consideração os critérios acima referidos, com uma aproximação de três casas decimais seguir-se-á o seguinte algoritmo de cálculo:

Em que:

K1 – Preço (70%)

Se Valor da Proposta:

$$K1 = 1 + ((1 - (Pp/Pb))^{1/8}) \times 9$$

K2 – Valor Técnico (30%)

$$K2 = 0.75 \times K2.1 + 0.25 \times K2.2$$

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 10$$

$$K2.2 = \left(\frac{a1}{4}\right) \times 10$$

FORMULA PARA A REVISÃO DE PREÇOS

F05 – Reabilitação ligeira de edifícios.